

COMUNICADO Nº 009/2020 – DGP

Assunto: Prorrogação para realização do recadastramento Anual do Ressarcimento à Saúde Suplementar 2020

Considerando a Portaria nº 9.954, de 15 de abril de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal vinculada ao Ministério da Economia, comunicamos que, devido ao estado de emergência de saúde pública decorrente do surto da Covid-19, fica prorrogado até 31 de agosto de 2020 o prazo para recadastramento do Ressarcimento à Saúde Suplementar.

Os servidores que receberam Ressarcimento à Saúde Suplementar entre janeiro e dezembro de 2019, deverão apresentar, juntamente com o formulário eletrônico específico devidamente preenchido, a comprovação de pagamento do plano de saúde no período. A entrega deverá ser realizada exclusivamente via processo eletrônico.

Salientamos que o requerimento eletrônico está disponível no Suap, seguindo o caminho: DOCUMENTOS/PROCESSOS → Documentos → Adicionar documento de texto → Tipo de documento: Requerimento; Modelo: Saúde Suplementar. Após preenchimento e assinatura, deverá ser aberto processo eletrônico que deverá ser tramitado à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus pleno, Diretoria Adjunta de Administração do câmpus avançado ou Coordenadoria de Cadastro e Movimentação da Reitoria, conforme local de exercício do servidor.

Aposentados e pensionistas poderão apresentar comprovação de gastos através de encaminhamento de e-mail para ccm@ifsp.edu.br. Para possibilitar a identificação, deve-se informar nome completo, CPF e matrícula SIAPE.

Considera-se documentação comprobatória, para fins de comprovação anual:

- I. Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento;
- II. Declaração da operadora ou administradora de benefícios, desde que ocorra a discriminação expressa dos valores pagos mês a mês por beneficiário; ou
- III. outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos mensais por beneficiário.

A não entrega da comprovação anual de pagamentos, total ou parcial, no mês supracitado, acarretará em abertura de Processo de Regularização Financeira, para a devolução dos valores recebidos referentes ao período em questão. Caso o servidor venha a comprovar a quitação após abertura do processo, este será encerrado.

O servidor que estiver em férias ou em afastamento não está desobrigado de efetuar a entrega da documentação.

O setor competente pela recepção do processo somente efetuará a reinserção do benefício aos servidores que comprovarem o pagamento relativo ao mês de dezembro de 2019, uma vez que, conforme parametrização SIAPE realizada pelo Órgão Central do SIPEC, os ressarcimentos à saúde serão excluídos automaticamente a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2020.

Os servidores que sejam beneficiários de planos de saúde contratados via Aliança Administradora ou SINASEFE estão desobrigados de efetuar a comprovação anual, visto que ficou acordado que a Administradora e o Sindicato enviarão relatórios de adimplência diretamente à Reitoria do IFSP.

Salvo disposição expedida pela Órgão Central do SIPEC ou legislação futura em contrário, fica determinado que o mesmo procedimento deverá ser efetuado em abril dos anos subsequentes.

Torna-se sem efeito o Comunicado nº 008/2020 – DGP, de 1º de abril de 2020.

São Paulo, 17 de abril de 2020

Guilherme Oliveira Leite

Diretor de Cadastro e Pagamento de Pessoal (em exercício)